PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1000297-68.2024.8.26.0577

(707/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - RETIFICAÇÃO DE ÁREA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - MATÉRIA JÁ EXAMINADA - EFEITO INFRINGENTE - EMBARGOS REJEITADOS.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por MARIANA APARECIDA MACHADO em face do parecer de fls. 158/163, aprovado por Vossa Excelência, que negou provimento ao recurso apresentado para manter a sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos que julgou improcedente requerimento para retificação de área do imóvel objeto da matrícula 16.111 daquela Serventia.

O recurso alega ter havido omissão e contradição na apreciação das questões suscitadas, pois foram preenchidos todos os requisitos dos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, com documentos comprobatórios das dimensões do imóvel, além da anuência dos confrontantes e Poder Público, para a retificação extrajudicial. Acrescentou-se a inexistência de qualquer ato ou negócio jurídico que envolvesse a transferência de parte do imóvel a sustentar o parecer em análise (fls. 169/171).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000297-68.2024.8.26.0577 e o código 11A2967.

É o relatório.

Os embargos merecem ser rejeitados, pois o que pretende a embargante é a reapreciação do julgado.

As omissões apontadas pela embargante são manifestações claras do inconformismo em relação ao que foi decidido no parecer aprovado por Vossa Excelência, haja vista que os fundamentos levantados não afastam o descumprimento aos requisitos previstos nos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos, bem ainda a **inadequação da via eleita**, concluindo-se, a partir das próprias informações tabulares, pela inexistência de vício de registro a afastar a retificação buscada.

Em suma, havendo claro inconformismo do embargante quanto ao teor do que se decidiu, motivo pelo qual, dado o seu caráter nitidamente infringente, os embargos de declaração têm de ser rejeitados.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração opostos.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000297-68.2024.8.26.0577 e o código 11A2967.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 13 de novembro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1000297-68.2024.8.26.0577

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000297-68.2024.8.26.0577 e o código 11A5E5D.